



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL



CONTRATO Nº 20212270

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na rua do campo 915, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 32.981.851/0001-59, representado pelo(a) Sr.(a) ZILMAR COSTA AGUIAR JUNIOR, secretário municipal, portador do CPF nº 703.621.061-34, residente na Av. JK, 111, e de outro lado a firma A PECUARISTA COMERCIO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.421.081/0001-17, estabelecida à AV. WEYNE CAVALCANTE, N 618, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARCIO TULIO MARQUES MAGNO, residente na av. weyne cavalcante, n 618, centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 004.259.951-27, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 124/2020/PMCC2 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATANTE contrata empresa habilitada para **Aquisição de materiais, equipamentos e insumos para laboratório, materiais agropecuários e animais vivos madeiras necessárias para atendimento aos produtores rurais que serão beneficiados através dos projetos de piscicultura, avicultura, fruticultura, suinocultura, horticultura, meliponicultura, apicultura, melhoramento genético, sanidade animal e serviço de inspeção Municipal Artesanal e Industrial junto ao Programa do Fortalecimento do Campo - PROCAMPO, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º 027/2020-SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
124379	:CHAPEU DE PALHA TAMANHOS VARIADOS	UNIDADE	130,00	25,000	3.250,00
124380	:COCHOS: Cochos em concreto de alto desempenho com pe so aproximado de 370 kg, com comprimento de 1,50 m, largura da boca 72 cm e 395 litros de capacidade por peça.	UNIDADE	22,00	449,990	9.899,78
124386	:LONA PARA SILAGEM:Lona dupla face 6X100 84 Kg, lona dupla face coextrusada em 3 camadas preto e branca fabricadas especialmente para silagem e para fundo de tanques e lagos. a face branca tem a função de refletir a luz solar causando menor aquecimento na superfície do silo, aumentando o seu aproveitamento e diminuindo perdas nutricionais. a face preta impede totalmente a passagem de luz evitando a criação de fungos, garantindo conservação, proteção e ótima resistência mecânica	ROLO	36,00	1.200,000	43.608,00
124392	:MASCARA DE AR COM FILTRO: Respirador semifacial desc artável dobrável, Classe PFF Cor externa azul, Tamanho único, equipada com válvula de exalação, possui solda por ultrassom em todo seu perímetro, confeccionado com filtro de manta sintética, para uso contra aerodispersóides (partículas) gerados mecanicamente. As partículas podem ser sólidas ou líquidas geradas de soluções ou suspensões aquosas, C.A.: 14.103 e certificações: NBR 13698/2010 e as portarias do INMETRO 230/2009 06/2015.	UNIDADE	205,00	6,000	1.230,00
124396	:SACO DE AMOSTRAS DE SOLOS - PLÁSTICO 15X30X020CM - (1KG)	UNIDADE	500,00	0,370	185,00
124397	:SACOS PARA MUDAS, MEDIDAS 10X20X0,15	UNIDADE	40.000,00	0,250	10.000,00
124400	:SACOS PARA MUDAS, MEDIDAS 15X25X0,15	UNIDADE	125.000,00	0,250	31.250,00
124401	:SACOS PARA MUDAS, MEDIDAS 15X35X0,15	UNIDADE	18.000,00	0,250	4.500,00
124406	:TELA SOMBRITE: sombreamento 50%, confeccionada em p oliétileno de alta densidade com aditivo anti-U.V.	ROLO	50,00	300,000	15.000,00
124407	:TELA SOMBRITE: sombreamento 80%, confeccionada em p oliétileno de alta densidade com aditivo anti-U.V.	ROLO	57,00	500,000	28.500,00
124409	:VASOS: EMBALAGENS PARA MUDAS DE plástico medindo 14	UNIDADE	500,00	6,500	3.250,00
124409	:VASOS: EMBALAGENS PARA MUDAS DE plástico, medindo 2 0 LT	UNIDADE	500,00	15,000	7.500,00
124412	:VASOS: EMBALAGENS PARA MUDAS DE plástico, medindo 6L	UNIDADE	550,00	7,500	4.125,00
124415	Tela galinheiro hexagonal 1,80 altura, fio 18 - rolo com 50 metros	ROLO	65,00	445,000	28.925,00
124417	Tela pinteiro hexagonal 1,5m altura, fio 20 - rolo c om 50 metros	ROLO	65,00	445,000	28.925,00
124422	:Bebedouro infantil tipo copo de pressão para franço	UNIDADE	25,00	12,000	300,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL



124423	com capacidade mínima 3L ;Comedouro tubular infantil para frango com capacidade de mínima 3KG	UNIDADE	25,00	20,000	500,00
124434	Bebedouro pendular grande, capacidade em volume de 2 L, equipado com válvula pen pendular que proporciona absoluta precisão na dosagem da água. Equipado com calha com pequena inclinação voltada para dentro; cúpula pendular injetada em PP H 103 puro, aditivado com 0,02% "UV" contra raios Ultravioletas, cor laranja. Capacidade de atendimento para 80 a 100 aves. Acompanhado de mangueira, válvula, corda, adaptador, regulador altura e massa.	UNIDADE	50,00	29,250	1.462,50
124444	;Agulha aplicador/vacinador de bouba aviária através de punção na asa.	UNIDADE	50,00	45,000	2.250,00
124446	;Tela plástica para galinheiro 1,5 m altura com rolo de 50 m e proteção UV.	ROLO	112,00	165,000	18.480,00
124450	Luva de procedimento látex GG, caixa com 100 unidades	CAIXA	18,00	45,000	810,00
124454	Balança Digital Comercial 15 kg Pesadora, com display de cristal líquido com bac y de backlight;Equipada com bateria interna recarregável com autonomia de até 480horas; carregador de bateria automático; desligamento automático; fonte adaptadora multivoltagem;	UNIDADE	1,00	694,900	694,90
124456	Balança eletrônica de bancada com capacidade de pesagem de 300 kg e sensibilidade de 50 gramas com base em aço carbono SAE 1020, indicador plástico ABS e plataforma de pesagem em aço inox AISI 304. Pés reguláveis e antiderrapantes. Coluna articulada. Fonte adaptadora multivoltagem, flexibilidade no uso de tara com função de tara sucessiva, proteção contra interferências e sobrecargas. Equipada com bateria com autonomia mínima 20 h. Equipamento com selo Inmetro e lacre. Garantia de um ano.	UNIDADE	2,00	1.280,000	2.560,00
124457	Luvas de látex tamanho G com pó - caixas com 100 UNIDADES	CAIXA	28,00	45,000	1.260,00
124467	LONA PARA SILAGEM; CR Lona dupla face 6X100 84 Kç, 1 onna dupla face coextrusada e em 3 camadas preto e branca fabricadas especialmente para silagem e para fundo de tanques e lagos. a face branca tem a função de refletir a luz solar causando menor aquecimento na superfície do silo, aumentando o seu aproveitamento e diminuindo perdas nutricionais. a face preta impede totalmente a passagem de luz evitando a criação de fungos, garantindo conservação, proteção e ótima resistência mecânica	ROLO	12,00	987,000	11.844,00
124473	SACOS PARA MUDAS, MEDIDAS 15X25X0,15 CR	UNIDADE	40.000,00	0,220	8.800,00
124477	TELA SOMBRITE;(CR) sombreamento 80%, confeccionada em polietileno de alta densidade com aditivo anti-U.V.	ROLO	15,00	190,000	2.850,00
124478	VASOS; EMBALAGENS PARA MUDAS DE plástico medindo 14 LT (CR)	UNIDADE	150,00	8,500	1.275,00
124480	VASOS; EMBALAGENS PARA MUDAS DE plástico, medindo 20 LT(CR)	UNIDADE	150,00	14,500	2.175,00
124483	VASOS; EMBALAGENS PARA MUDAS DE plástico, medindo 8LT (CR)	UNIDADE	150,00	7,000	1.050,00
124507	Tela plástica para galinheiro 1,5 m altura com rolo de 50 m e proteção UV.CR	ROLO	28,00	165,000	4.620,00
124508	Luva de procedimento látex GG, caixa com 100 unidades (CR)	CAIXA	7,00	45,000	315,00
124510	Luvas de látex tamanho G com pó - caixas com 100 UNIDADES (CR)	CAIXA	2,00	45,000	90,00
124652	(CP)Agulha descartável para tubo de vácuo 25X0,8 - caixa com 100 unidades	CAIXA	19,00	16,650	316,35
124653	(CP)Agulha descartável 186X11/2'' 40X1,2mm - caixa com 100 unidades	CAIXA	19,00	18,000	342,00
124654	(CP)Tubo para coleta de sangue a vácuo siliconado 10 ml-vidro com gel separador e ativador 16X100mm - caixa com 100 unidades	CAIXA	19,00	115,000	2.185,00
124655	(CP)Tubo para coleta de sangue 5 ml - caixa com 100 unidades	CAIXA	19,00	120,000	2.280,00
124663	(CP)Pinça Anatômica de 18 cm, sem dente, para retirada do sêmen do Botijão	UNIDADE	8,00	22,490	179,92
124666	(CP)Pisseta; frasco Lavador em plástico. Pisseta Graduada que produz um jato líquido. Graduada até 250 Ml	FRASCO	8,00	11,500	92,00
124678	(CP)Lâminas de vidro; Lâmina Lisa para Microscopia, lapidada, Espessura entre 1,0 a 1,2 mm. Intercaladas uma a uma com folhas de papel. Seladas a vácuo. Caixa com 50 peças; Medidas: 26 x 76 mm.	CAIXA	12,00	12,000	144,00
124681	(CP)Laminulas de vidro; Laminulas para microscopia. Fabricadas em vidro translúcido de alta qualidade. Superfície sem bolhas ou imperfeições. Embaladas em Caixa Plástica com sache de sílica. Espessura: 0,13mm - 0,16mm. Dimensões: 22 x 22 mm. Caixa com 100 unidades.	CAIXA	8,00	42,850	342,80

VALOR GLOBAL R\$ 289.348,25

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor deste Contrato é de R\$ 289.348,25 (duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e quarenta e oito



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL



1. O valor deste Contrato é de R\$ 289.348,25 (duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irrevogáveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente as condições previstas na Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº. 027/2020/CPL, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 691/2013, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato terá início em 08 de Abril de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: www.diariomunicipal.com/famep, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 1.4 - Efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
- 1.5 - Permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 1.6 - Efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.7 - Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8 - Solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
- 1.9 - Denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL



CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela CONTRATANTE;
- 1.2 - Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 1.3 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.4 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
- 1.5 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
- 1.6 - Substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
- 1.7 - Comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.8 - Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e
- 1.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato a Servidora **SIMONE APARECIDA SOUZA DE OLIVEIRA**, CPF nº 642.543.482-15, Portaria nº 130/2021-GP, nomeado pela CONTRATANTE, por meio de ato administrativo (portaria), devidamente publicado nos meios oficiais.
2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, O CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário:

Exercício 2021 Atividade 2101.206081380.2.165 Manter o Programa Municipal de Desenvolvimento do Campo-PROCAMPO , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.31, no valor de R\$ 286.103,35, Exercício 2021 Atividade 2101.206081380.2.165 Manter o Programa Municipal de Desenvolvimento do Campo-PROCAMPO , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.04, no valor de R\$ 3.244,90 .Fonte de Recurso -1561.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Canaã dos Carajás - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro do CONTRATANTE.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão nº.027/2020/CPL.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL



3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} = \frac{6/100}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero virgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL



- 2.1 - Advertência;
- 2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a

CONTRATADA que:

- 3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- 3.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 3.4 - Fizer declaração falsa;
- 3.5 - Cometer fraude fiscal;
- 3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste contrato;
- 3.7 - Deixar de assinar o contrato.
4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL



3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº. 027/2020-SRP, cuja realização decorre da autorização do Senhor Autoridade superior do CONTRATANTE constante do processo nº. 124/2020/PMCC-CPL, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 08 DE ABRIL 2021

ZILMAR COSTA
AGUIAR

Assinado de forma digital por
ZILMAR COSTA AGUIAR
JUNIOR:70362106134

JUNIOR:70362106134

Dados: 2021.04.08 11:34:24
-03'00"

FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ(MF) 32.981.851/0001-59
CONTRATANTE


A PECUARISTA COMERCIO LTDA
CNPJ 05.421.081/0001-17
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ 

2. _____ 